



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que, “Dispõe sobre a revisão geral anual a partir de 01 de janeiro de 2024, em conformidade ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

De acordo com a Mensagem, o Projeto de Lei pretende realizar a revisão geral anual dos servidores municipais, tendo em vista a data-base possuir como referência o mês de janeiro de cada exercício. A recomposição inflacionária tomou por base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado entre o período de janeiro a dezembro de 2023, o qual atingiu o percentual de 3,71%. No entanto, também está sendo atribuído o percentual de 0,29% a título de ganho real, totalizando 4%.

Esclarece-se também que o piso municipal de salário passará a vigorar com o valor de R\$ 759,35 (Setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e que o auxílio-alimentação será reajustado na proporção de 25%, passando a totalizar R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Sobre a revisão geral anual, a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

A Lei Complementar nº 101/00, em seu art. 17, parágrafo 6º dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando a despesa se referir a reajustamento de remuneração de pessoal. No entanto, esta foi apresentada pelo Poder Executivo e faz parte dos anexos que integram o Projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

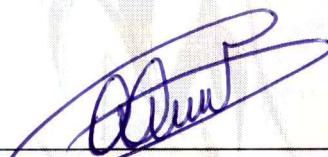
A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apensada ao Projeto apresenta o percentual de 45,51%. Percentual este, que obedece aos limites estabelecidos pela LRF nos artigos 20, inciso III e 22, parágrafo único, os quais correspondem respectivamente a 54% e 51,3%.

Resta observar também que consta, dentre os anexos do Projeto, a ata de reunião realizada entre o Poder Executivo e o Sindicato dos servidores públicos do Município em que ambos debatem e concordam sobre os percentuais. Com base na documentação apresentada, pode-se perceber que também consta do Projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 18 de janeiro de 2023.


Anderson Antunes

Presidente


Antonio Carlos Flenik

Relator


Ezequiel Ligoski Betim

Vogal